



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ACONE -ASSESORIA E CONSULTORIA E EMPRESARIAL LTDA EPP DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

Instrumento de Contrato de fornecimento de um lado o Município Rosário do Catete/SE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.023/0001-90, com sede na Travessa Luiz Garcia s/n, Centro, na cidade de Rosário do Catete/SE, neste ato representada pela Gestora Municipal de Saúde, Sr. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.XXX.270 SSP/SE e CNPF/MF 654.XXX.585-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ACONE – ASSESORIA E CONSULTORIA E EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.535.066/0001-37, com sede na Av. José Conrado de Araújo nº 731, bloco 03, sala 02, térreo, Rosa Elze CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, neste ato representada por Sr. José Roberto Andrade de Oliveira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0.XXX.7076-XX SSP/BA, CPF nº 356.XXX.955-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **05/2023** têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal Eletrônico nº 127/2020 de 02 de Junho de 2020, também, pelas cláusulas e condições seguintes.:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO E REGULAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA NA MODALIDADE – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), INCLUINDO TAMBÉM SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSARIO DO CATETE/SE**, conforme especificações as contidas no termo de referência deste edital, proposta de preços reformulada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo serviço a importância de **R\$ 332.400,00** (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme valores apresentados na proposta reformulada.

Item	Produto/Serviço	Und	Qtd	R\$ Unt	Total
1	332.400,00 CESSÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE (Cessão e direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo equipamentos (10 computadores), m regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, consultoria e gerenciamento de projetos para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Rosário de Catete/SE).	Mês	12	25.350,00	304.200,00
2	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO) Implantação do sistema que deverão contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação.	Mês	01	28.200,00	28.200,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

193
10

§1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, mediante protocolo na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Será concedido reajuste de preço, no caso da renovação do contrato de acordo com estabelecido em Lei.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de **um ano** a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões do Instrumento Convocatório.

6.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

6.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.4. Caberá ao responsável designado pela Secretaria Municipal Saúde o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no anexo I do Edital.

6.5. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Município.

6.7. Ao Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete caberá o direito de recusar os serviços caso o mesmo não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência nas especificações constantes no edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

12/11

7.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária constantes do orçamento 2023.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	0003	33904000	16000000

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Notificar o prestador adjudicado quanto à prestação do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

8.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

8.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do(s) serviço(s);

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

8.1.5. Receber o Software entregue pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.1.6. Devolver com a devida justificativas os pontos elétricos entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

8.2. O(S) PRESTADRES(ES), durante a vigência deste contrato, compromete(m)-se a:

8.2.1. Manter, durante toda a vigência do presente termo, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8.2.2. o(s) Software(s) conforme especificação marca e preço apresentados na proposta e na forma prevista;

8.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, sem prévia e expressa anuência.

8.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE.

8.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, contados da comunicação formal desta Administração, os serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.3.12. Substituir, às suas expensas, no total os itens cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta,



105
AD

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

9.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

9.1.2.1. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%

§1º Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

§2º: O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Rosário do Catete, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



196

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com a da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 1º de agosto de 2023



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE
Glicia Karine Araújo Fontes
CONTRATANTE**

ACONE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:04535066000137 Assinado de forma digital por ACONE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:04535066000137
Dados: 2023.08.01 14:47:27 -03'00'

**ACONE -ASSESSORIA E CONSULTORIA E EMPRESARIAL LTDA EPP
José Roberto Andrade de Oliveira
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Flávia Joice de Souza CPF: 067. xx x. xxx - 39

Nome: Francis José Chaves CPF: 025. xx x. xxx - 77